

CONTRATO Nº 269/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73, com sede na Av. Interventor Mario Câmara, n.º 3918, Galpão, Bairro Cidade da Esperança, Natal - RN, CEP: 59.070-600, representada pelo Sr. Rodrigo Fernandes de Carvalho, portador do CPF: 035.251.824-30 e CNH: 00588386395 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Jaguarari, nº 5250, Apto 1002, Bloco 01, Condomínio Grenn Towers, Bairro Candelária, Natal - RN, CEP: 59.064-500, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

RDF DISTRIBUIDORA **DE PRODUTOS PARA** SAUDE

Assinado de forma digital por RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:12305387000173 LTDA:12305387000173 Dados: 2022.08.18 11:34:09 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 11.938,00 (Onze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA OUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, **DF** ISTRIBUIDO de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

ARA SAUDE DO REAJUSTE CONTRATUAL

TDA:123053 CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da 7000173 licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sinado de sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

STRIBUIDORA PRODUTOS RA SAUDE

DA:1230538700 Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: dos: 2022.08.18 [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) Dec. 73203/22. Deta: 725/08/2022 17:26 Responsável: Joao L. de S. Neto. Impresso por convidado em 10/08/2023 19:03. Validação: 1ED2:4318.EA37.61E0.1509.D25E.8B22.FA37.



Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Paragrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro. O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 12 (doze) meses; RDF DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

PRODUTOS PARA SAUDE PARA SAUDE LTDA:12305387000173

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
PARA SAUDE
LTDA:12305387000173
Dados: 2022.08.18 11:34:55 -03'00'



Parágrafo Quarto. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA — A CONTRATANTE obriga-se á: RDF DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

PRODUTOS PARA SAUDE PARA SAUDE

LTDA:12305387000173 LTDA:12305387000173 Dados: 2022.08.18 11:35:10 -03





- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- -Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- -Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. RDF DISTRIBUIDORA DE Assinado de forma digital por RDF

PRODUTOS PARA SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PA LTDA:12305387000173

Dados: 2022.08.18 11:35:26 -03'00'



PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



RDF DISTRIBUIDORA DE DISTRIBUIDO PRODUTOS PARA SAUDE PARA SAUDE LTDA:12305387000173

Assinado de forma digital por RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:12305387000173 Dados: 2022.08.18 11:35:42 -03'00'

PARAGRAFO OITAVO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer prejuízo das penalidades pertinentes, indenização, sem contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Contra qualquer ato advindo CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:12305387000173 LTDA:12305387000173

Assinado de forma digital por RDF Dados: 2022.08.18 11:35:57 -03'00'



DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65°, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput ISTRIBUIDO da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RODUTOS DO FORO COMPETENTE **ARA SAUDE**

7000173

sinado de

DA:123053 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e rma digital por validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas)

STRIBUIDORA PRODUTOS RA SAUDE DA:1230538700

dos: 2022.08.18

:36:29 -03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB CEP: [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) Doc. 73203/22. Patar 25/08/2022/17/26. Responsável: Joao L. de S. Neto. Impresso por convidado em 10/08/2023 19:03. Validação: 1ED2.4318.EA37.61E0.1509.D25E.8B22.FA37.

vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 16 de agosto de 2022.

Antonio Lucens Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:12305387000173

Assinado de forma digital por RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:12305387000173

Dados: 2022.08.18 11:36:54 -03'00'

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ sob o n.º 12.305.387/0001-73 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
	 CPF:	
Nome:		
	 CPF:	
Nome:		



EXTRATO DO CONTRATO N.º 269/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 **2058 Bloco de** Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de das Ações 1004 **2062** Manutenção 301 10 Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.938,00 (Onze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 16/08/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 16 de agosto de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022, objetivando a Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, em favor das empresas:

- BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.241.216/0001-53 -.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 248.217,20.

- PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli LC123: Não Documento 03.817.043/0001-52 VALOR ADJUDICADO: R\$ 950,00.
- RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73 VALOR ADJUDICADO: R\$ 11.938,00.
- S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.624.031/0001-38 VALOR ADJUDICADO: R\$ 32.519,70

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 12 de agosto de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: AASD9D83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 267/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.241.216/0001-53.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 248.217,20 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Duzentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA: 16/08/2022 À 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 16 de agosto de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:94EF6183

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 268/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 16/08/2022 À 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 16 de agosto de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:186FA3B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 269/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ — PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde —10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA —

33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Acões de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 11.938,00 (Onze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 16/08/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 16 de agosto de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:5C77BF5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 270/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.624.031/0001-38.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.519,70 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 16/08/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 16 de agosto de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 2CDFFFA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve

ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, objetivando a Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, nos termos da Proposta n.º 026244/2021, em favor das empresas:

SILVA & LUCENA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 27.848.692/0001-89

VALOR ADJUDICADO: R\$ 225.00.00.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 22 de agosto de 2022.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO Pregoeira

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: D3FA6D2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, objetivando a Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, nos termos da Proposta n.º 026244/2021, em favor das empresas:

- SILVA & LUCENA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 27.848.692/0001-89

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 225.00,00.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 22 de agosto de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

> Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:DF0B850E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 272/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E SILVA & LUCENA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E **EQUIPAMENTOS AGRICOLAS** LTDA, 27.848.692/0001-89.

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada marca MAHINDRA, modelo 6075, para atender as necessidades da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, nos termos da Proposta n.º 026244/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 1002 1011